



Neste Boletim começamos a divulgar a legislação municipal publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 27, DE 04 A 09 AGO. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal que tem por objetivo divulgar legislação federal e do Estado de São Paulo. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos. Este boletim é produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo com o intuito de divulgar periodicamente informações legislativas atualizadas.

-----  
Maria Isa de Aquino Sousa  
mariaisa@sp.gov.br  
Casa Civil do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
(11) 2193-8107 e 8144  
ccivil@sp.gov.br

Data de Publicação Diário Oficial da União	LEGISLAÇÃO FEDERAL
08 de agosto 2008	<p><b>LEI Nº 11.767, DE 7.8.2008</b> - Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o direito à inviolabilidade do local e instrumentos de trabalho do advogado, bem como de sua correspondência. <a href="#">Mensagem de veto</a></p> <p><b>MENSAGEM DE VETO Nº 593, DE 7.8.2008</b> - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano - UFSOG, por desmembramento do <b>Campus</b> Avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG em Jataí, e dá outras providências.</p>
06 de agosto 2008	<p><b>LEI Nº 11.765, DE 5.8.2008</b> - Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda.</p> <p><b>LEI Nº 11.764, DE 5.8.2008</b> - Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe.</p> <p><b>DECRETO Nº 6.532 DE 5.8.2008</b> - Dispõe sobre a substituição de Ministros de Estado em suas ausências do território nacional, nos seus afastamentos ou em outros impedimentos legais ou regulamentares.</p>
05 de agosto 2008	<p><b>DECRETO Nº 6.531 DE 4.8.2008</b> - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.</p> <p><b>DECRETO Nº 6.530 DE 4.8.2008</b> - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.</p> <p><b>DECRETO Nº 6.529 DE 4.8.2008</b> - Promulga o Acordo da CPLP sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.</p>
04 de agosto 2008	<p><b>LEI Nº 11.763, DE 1º.8.2008</b> - Dá nova redação ao § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do <b>caput</b> do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.</p> <p><b>LEI Nº 11.762, DE 1º.8.2008</b> - Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.</p> <p><b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438, DE 1º.8.2008</b> - Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.</p> <p><b>DECRETO Nº 6.528 DE 1º.8.2008</b> - Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).</p>



	<p><b><u>DECRETO Nº 6.527 DE 1º.8.2008</u></b> - Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.</p> <p><b><u>DECRETO DE 1º.8.2008</u></b> - Dispõe sobre a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, e dá outras providências.</p> <p><b><u>MENSAGEM DE VETO Nº 581, DE 1º.8.2008</u></b> - Altera dispositivos da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), para promover a equalização das alíquotas incidentes sobre o querosene de aviação e a gasolina utilizada em aviação.</p> <p><b><u>MENSAGEM DE VETO Nº 578, DE 1º.8.2008</u></b> - Regulamenta a profissão de Ecólogo.</p>
<b>Data de Publicação Diário Oficial do Estado</b>	<b>LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>09 de agosto 2008</b>	<p><b><u>DECRETO Nº 53.313, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Aprova o Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Oeste, constituído pela Rodovia SP-300, e acessos, na forma que especifica, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.312, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Aprova o Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído pelas rodovias SP-300, SP-101, SP- 113, SP-209, SP-308, Contorno de Piracicaba e acessos, na forma que especifica, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.311, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Aprova o Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, na forma que especifica, correspondente ao Lote 16 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.310, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Aprova o Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP- 332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA- 122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamentos da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma que especifica, correspondente ao Lote 07 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.309, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Aprova o Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, constituído pelas rodovias SP-070, SP-019, SPI-179/060, SPI-035/056, SP-099, SP-070 - prolongamento até a SP-125 e outros segmentos transversais, na forma que especifica, correspondente ao Lote 23 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.308, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, modificado pelo Decreto nº 53.107, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos a trechos rodoviários e dá providências correlatas.</p>
<b>08 de agosto 2008</b>	<p><b><u>DECRETO Nº 53.304, DE 6 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública. <b>Retificação do D.O. de 7-8-2008</b> No Artigo 1º, Inciso I, onde se lê: I - Diretoria de Departamento Estadual de Trânsito; leia-se: I - Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito;</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.301, DE 5 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Fixa o valor do salário-família e define as competências para concessão dos benefícios que especifica, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica do Estado <b>Retificação do D.O. de 6-8-2008</b> Na ementa, leia-se como constou: Fixa o valor do salário-família e define as competências para concessão dos benefícios que especifica, no âmbito da administração direta e autárquica do Estado.</p>



	<p>Procuradoria Geral do Estado. Gabinete do Procurador-Geral do Estado <b>RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-DAEE - 1, DE 25-7-2008</b> Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>
<b>07 de agosto 2008</b>	<p><b><u>DECRETO Nº 53.305, DE 6 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.304, DE 6 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública.</p> <p>Gestão Pública. <b>Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</b> <b>PORTARIA IAMSPE - 262, DE 6-8-2008</b> (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p> <p>Gestão Pública. <b>Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</b> <b>PORTARIA IAMSPE - 263, DE 6-8-2008</b> Extinguindo a Comissão Especial de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa-CEDEP. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.(<b>263</b>)</p> <p>Gestão Pública. <b>Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</b> <b>PORTARIA IAMSPE - 264, DE 6-8-2008</b> Determinando a criação do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa-CEDEP, que ficará subordinado diretamente à Superintendência do IAMSPE. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (<b>264</b>)</p> <p>Gestão Pública. <b>Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</b> <b>PORTARIA IAMSPE - 266, DE 6-8-2008</b> Criando o Conselho de Notáveis, vitalício e não remunerado, subordinado ao Gabinete da Superintendência, composto por Professores Eméritos do IAMSPE. Presidente: Fabio Schmidt Goffi, Vice-Presidente: Luiz Celso Mattosinho França, Membros: João Ferreira de Mello, Wilian Habib Chahade e João Silva Mendonça. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.(<b>266</b>)</p> <p>Relações Institucionais. <b>Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 2, DE 6-8-2008</b> Institui o título "Parceiro de um Destino" e dispõe sobre critérios para concessão do título e utilização do selo respectivo e dá outras providências. (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>
<b>06 de agosto 2008</b>	<p><b><u>DECRETO Nº 53.301, DE 5 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Fixa o valor do salário-família e define as competências para concessão dos benefícios que especifica, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica do Estado</p>
<b>05 de agosto 2008</b>	<p><b><u>DECRETO Nº 53.295, DE 4 DE AGOSTO DE 2008</u></b> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.</p>
<b>Data de Publicação Diário Oficial da Cidade</b>	<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO</b></p>
<b>09 de agosto 2008</b>	<p><b>DECRETO Nº 49.889, DE 8 DE AGOSTO DE 2008</b> Dispõe sobre permissão de uso de áreas municipais, situadas na Avenida 9 de Julho e na Rua Professor Picarolo, à Fundação Getúlio Vargas. (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para [ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br) ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

## ANEXO - ÍNTEGRAS

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

## Procuradoria Geral do Estado

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-DAEE - 1, DE 25-7-2008**

Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do DAEE, considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa pelos Procuradores do Estado e pelos Procuradores do DAEE, resolvem:

**I - ÁREA DO CONTENCIOSO - PROCURADORIA JURÍDICA DO DAEE**

Art. 1º. Caberá aos Procuradores do DAEE representar judicialmente a Autarquia em reclamações trabalhistas, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nas ações de desapropriação que tramitam fora da Comarca de Capital, ajuizadas até o dia 9 de junho de 2008, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. Caberá à Procuradoria Jurídica do DAEE encaminhar para as unidades da Procuradoria Geral do Estado, conforme a competência territorial de cada uma delas, os expedientes relativos a processos judiciais em andamento, das ações não referidas no artigo anterior, em curso nas Comarcas da Grande São Paulo e interior e os novos expedientes administrativos com vistas à análise do cabimento de propositura de medidas judiciais, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.5.2006.

**II - ÁREA DO CONTENCIOSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado será responsável pelo contencioso do DAEE nas demais ações não referidas no artigo 1º, mantendo Procuradores do Estado na sede da Autarquia para atuar nas ações em que o DAEE figure como parte, propostas na Comarca da Capital.

§ 1º. O Procurador Geral do Estado indicará um Procurador do Estado para exercer a função de Coordenador dos Serviços Jurídicos do Setor do Contencioso da PGE no DAEE, cabendo-lhe as atribuições seguintes:

- a) coordenar o relacionamento do Setor do Contencioso da PGE no DAEE com a Superintendência e demais órgãos da Autarquia;
- b) solicitar diretamente ao Superintendente a adoção de todas as providências necessárias para a adequada execução pelos Procuradores do Estado dos serviços jurídicos que lhes competem;
- c) orientar e supervisionar a atuação do Setor do Contencioso da Autarquia de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- d) organizar a distribuição dos serviços jurídicos entre os Procuradores do Estado;
- e) decidir todas as questões relativas ao Setor do Contencioso da PGE no DAEE;
- f) exercer outras atribuições legalmente previstas aos Chefes de Unidades do Contencioso da PGE, no que couber.

§ 2º. As ações referidas neste artigo que tramitam fora da Comarca da Capital serão de responsabilidade das Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º. Caberá à Coordenadoria dos Serviços Jurídicos do Setor do Contencioso da PGE no DAEE acompanhar as ações referidas no parágrafo anterior, quando estiverem em grau de recurso no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**III - DISPOSIÇÕES GERAIS À ÁREA DO CONTENCIOSO**

Art. 4º. A atuação dos Procuradores do Estado na Coordenadoria Jurídica do Setor do Contencioso da PGE no DAEE, nas ações que tramitam na Comarca da Capital e naquelas que se encontrem em grau de recurso no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referidas no artigo 2º, §§ 2º e 3º desta Resolução, iniciou-se em 09 de junho de 2008, ficando ratificados todos os atos praticados.

Parágrafo Único: A atuação dos Procuradores do Estado nos processos em trâmite nas Comarcas do interior, referidos no art. 2º desta Resolução, iniciará-se na data da publicação desta Resolução.

Art. 5º. Todos os mandados de citação passarão a ser recebidos pelos Procuradores do Estado, mediante delegação do Superintendente do DAEE, cabendo-lhes encaminhar os mandados referentes às ações afetas aos Procuradores do DAEE, especificadas no artigo 1º desta Resolução, à Chefia da Procuradoria Jurídica do DAEE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), mediante protocolo.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Jurídica do Setor do Contencioso da PGE no DAEE, conforme a competência territorial de cada uma das Procuradorias Regionais da PGE, encaminhar os mandados de citação e as intimações judiciais das ações de competência da PGE, acompanhados das informações e dos subsídios necessários para a elaboração da defesa da Autarquia.

Art. 6º. Aplicam-se à Coordenadoria Jurídica do Setor do Contencioso da PGE no DAEE e à Procuradoria Jurídica do DAEE as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado, no que couber.

§ 1º. Compete à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília acompanhar os recursos do DAEE nos Tribunais Superiores.

§ 2º. A dispensa da interposição de recursos aos Tribunais Superiores em ações do DAEE é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

§ 3º. Toda a matéria relacionada a precatório, com exceção do extraído em ação trabalhista e nas ações de desapropriação que tramitam fora da Comarca de Capital ajuizadas até 09 de junho de 2008, ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Jurídica da PGE no DAEE.

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente os arts. 5º a 8º da Resolução Conjunta PGE-DAEE-1, de 18/05/2007.

**Gestão Pública**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA IAMSPE - 262, DE 6-8-2008



O Superintendente do IAMSPE, nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria IAMSPE nº 119/70, Considerando que a assistência médica prestada pelo IAMSPE está concentrada em estabelecimentos hospitalares;

Considerando a necessidade de complementar esta assistência na área ambulatorial;

Considerando as diretrizes estratégicas traçadas para a descentralização do atendimento na assistência ambulatorial;

Considerando que a precificação dos serviços médicos hospitalares das entidades contratadas/conveniadas com o DECAM/IAMSPE, está estabelecido na tabela IAMSPE - 2004, em vigência desde 01/03/2004.

Considerando os estudos realizados pelo DECAM, Processo nº 2401/01 (5º. Volume), com base na competência dos termos do Decreto nº 52.474 de 25 de junho de 1970, artigo 34, inciso VIII;

Considerando que a referida tabela IAMSPE, não prevê atendimento de consulta médica fora de entidades Hospitalares; resolve:

Artigo 1º - Introduzir na TABELA IAMSPE o item "Consulta Médica em Consultório" realizada por pessoa jurídica, não ligada a entidade hospitalar no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), com o código 07012510;

Artigo 2º. Introduzir na TABELA IAMSPE o item "Consulta Médica em Consultório" realizada por pessoa física, não ligada a entidade hospitalar no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), com o código 07012611;

Artigo 3º. Reajustar os procedimentos de internação Clínica em até 20% (vide tabela);

Artigo 4º. Reajustar os procedimentos de internação Cirúrgica em até 3% (vide tabela);

Artigo 5º. Aplicar como referência os valores da tabela SUS (Sistema Único de Saúde) de janeiro de 2008, para próteses, materiais e componentes especiais.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial**, Seção I, São Paulo, 07 de agosto de 2008, p. **1-32**

*Inclui anexo com tabelas publicadas nas páginas de 1 a 32.*

**Relações Institucionais**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 2, DE 6-8-2008**

Institui o título "Parceiro de um Destino" e dispõe sobre critérios para concessão do título e utilização do selo respectivo e dá outras providências

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo - Condeca/SP, delibera:

**Art. 1º** - Fica instituído o título de "Parceiro de um Destino", para as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos da criança e do adolescente, bem como estimular doações ou destinações ao referido Fundo Estadual, sobretudo nas condições previstas no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O título será outorgado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, atendidos os seguintes critérios:

I - contribuição anual, em forma de doação ou destinação, mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pessoa jurídica e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoa física;

II - atendimento ao melhor interesse das crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O título de "Parceiro de um Destino" terá validade de 1 (um) ano e poderá ser concedido à mesma pessoa física ou jurídica mais de uma vez, atendidos os requisitos previstos neste artigo.

**Art. 3º** - A empresa que possuir o título de "Parceiro de um Destino" poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação institucional.

Parágrafo único - A propaganda ou divulgação deverá conter obrigatoriamente o selo "Parceiro de um Destino" no formato de arte gráfica aprovada previamente por este Conselho, conforme modelo que será entregue no ato de concessão de título.

**Art. 4º** - O título outorgado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente compete à Comissão de Relações Públicas do Condeca-SP, a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 2º.

**Art. 5º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Diário Oficial**, Seção I, São Paulo, 07 de agosto de 2008, p. **35**

**LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 49.889, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre permissão de uso de áreas municipais, situadas na Avenida 9 de Julho e na Rua Professor Picarolo, à Fundação Getúlio Vargas.



GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 2º e 3º, inciso I, do Decreto nº 45.952, e no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 45.953, ambos de 3 de junho de 2005 e alterados pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008; CONSIDERANDO o encerramento, em 18 de novembro de 2007, tanto do contrato de comodato celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, em 1957, quanto do contrato de concessão de uso firmado com a mesma entidade, em 1968, tendo por objeto, respectivamente, os bens públicos municipais situados na Avenida 9 de Julho e na Rua Professor Picarolo;

CONSIDERANDO os pedidos formulados pela citada instituição, consistentes na aquisição do imóvel localizado na Avenida 9 de Julho e na nova concessão de uso da área contígua, situada na Rua Professor Picarolo;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, no sentido de outorgar a permissão de uso, a título precário e oneroso, dos referidos imóveis à Fundação Getúlio Vargas, bem como a necessidade de regularizar a ocupação das mencionadas áreas municipais enquanto prosseguem os estudos com vistas à sua alienação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Fundação Getúlio Vargas o uso, a título precário e oneroso, do imóvel municipal situado na Avenida 9 de Julho, nº 2.029, com a superfície de 1.418,30m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de terreno e benfeitorias nele erigidas que perfazem 6.859,00m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) de área construída, bem como do imóvel municipal localizado na Rua Professor Picarolo, nº 37, com a superfície de 1.475,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) de terreno e benfeitorias nele introduzidas que perfazem 2.509,00m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e nove metros quadrados) de área construída, objetivando a continuidade de suas atividades técnico-educativas.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, de formato irregular, situada na Avenida 9 de julho, é delimitada pelo perímetro 2-6-7-3-2, configurada na planta P-2463-1-2-A-11 do arquivo do Departamento de Desapropriações, e será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. A área referida no artigo 1º deste decreto, de formato irregular, situada na Rua Professor Picarolo, é delimitada pelo perímetro E-D-M-N-G-E, configurada na planta P-2463-D4 do arquivo do Departamento de Desapropriações, e será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. O valor a ser pago pela permissionária ou as contrapartidas a serem por ela prestadas serão definitivamente fixadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, considerando que a retribuição mensal apurada pelo Departamento Patrimonial, no montante de R\$ 109.711,00 (sendo R\$ 69.334,00 referentes a área e benfeitorias do imóvel situado na Avenida 9 de Julho e R\$ 40.377,00 referentes a área e benfeitorias do imóvel situado na Rua Professor Picarolo), será objeto de nova análise, a partir da apresentação de laudo de avaliação a ser oferecido pela permissionária.

§ 1º. Caso a avaliação apurada pelo Departamento Patrimonial venha a ser ratificada, a retribuição mensal a ser paga pela permissionária será fixada nesse valor, devidamente atualizado para a data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser transformada em contrapartida equivalente a essa importância, sob a forma de serviços, desde que comprovado o interesse público.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem a definição do valor ou das contrapartidas, será adotado o valor apurado pelo Departamento Patrimonial, inclusive para o uso pretérito, devidamente atualizado para a data da lavratura do termo.

§ 3º. A lavratura do Termo de Permissão de Uso ficará condicionada ao efetivo pagamento do valor da retribuição mensal ou o equivalente em prestação de serviços e ao efetivo pagamento pelo uso pretérito.

§ 4º. Não efetuado o pagamento no prazo fixado, deverão ser adotadas as medidas necessárias à retomada das áreas e à cobrança da indenização pelo uso indevido.

§ 5º. Caso sejam apresentadas contrapartidas sob a forma de prestação de serviços equivalentes ao valor que seria pago a título de retribuição mensal, deverão ser ouvidas as Secretarias competentes; se as contrapartidas oferecidas não forem aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste decreto, considerar-se-ão indeferidas, adotando-se o valor apurado pelo Departamento Patrimonial.

Art. 5º. A retribuição mensal será paga pela permissionária até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, devendo ser recolhida na Agência Arrecadadora situada na Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º. O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da retribuição mensal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizado, a serem calculados na data do efetivo pagamento.

§ 2º. O valor fixado a título de retribuição será objeto de atualização anual ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo.

§ 3º. A falta de pagamento da retribuição mensal ou dos acréscimos decorrentes do atraso no pagamento implicará o registro da pendência no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 6º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da retribuição mensal, renovável mensalmente enquanto persistir a infração, sem prejuízo da revogação da permissão de uso;

II - não permitir que terceiros se apossesem dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da retribuição mensal, renovável mensalmente enquanto persistir a infração, sem prejuízo da revogação da permissão de uso;

III - zelar pela limpeza e conservação dos imóveis e das benfeitorias neles construídas, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária, sob pena de aplicação de multa de 15% (quinze por



cento) sobre o valor da retribuição mensal, renovável mensalmente enquanto persistir a infração, sem prejuízo da revogação da permissão de uso;

IV - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes aos imóveis;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir as áreas imediatamente, tão logo solicitadas pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VII - não realizar quaisquer novas obras, ampliações ou benfeitorias nas edificações existentes, sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da retribuição mensal, renovável mensalmente enquanto persistir a infração, sem prejuízo da revogação da permissão de uso.

Parágrafo único. Aplicadas as multas acima estabelecidas e não efetivado o seu pagamento, a pendência será registrada no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 2005.

Art. 7º. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado: **Diário Oficial da Cidade de São Paulo** São Paulo, sábado, 9 de agosto de 2008 53 (148), p. 1-3